

II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 16996, ANTÔNIO LAÉRCIO BARBOSA DE QUEIROZ, mat. nº 5109337/2, pertencente ao efetivo da 9ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará (São Miguel do Guamá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.185,11
Adicional de Inatividade - 35%	1.797,42
Total de Proventos	6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 846893
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.202 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/854087.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio”para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do 1º Sargento PM RG 18032, CLAUDIO SOARES BORGES, mat. nº 5197325/1, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão da Polícia de Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.146,23 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 40%	486,20
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.221,58
Adicional de Inatividade - 35%	1.852,73
Total de Proventos	7.146,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislaçãovigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 846895
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.241 DE 24 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2021/1450286.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto

nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, o 2º Sargento PM RG 19522, DANIEL HOLANDA CARDOSO, mat. nº 5360056/1, lotado no 1º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará – BPM (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.719,60 (seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento /PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 20%	243,10
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.148,65
Adicional de Inatividade - 35%	1.742,12
Total de Proventos	6.719,60

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 846901
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RR Nº 4.198 DE 23 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço “EX OFFICIO”-processo nº 2021/1327341.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio”para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b”do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº142/2021, do 1º Sargento PM RG 18886, DOUGLAS NAZARENO SANTOS DE OLIVEIRA, mat. nº 5329418/1, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30%	364,65
Indenização de Tropa - 10%	121,55
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	364,65
Representação por Graduação - 35%	425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.185,11
Adicional de Inatividade - 35%	1.797,42
Total de Proventos	6.932,91

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2022, respeitando a legislaçãovigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 846904
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RE Nº 4.330 DE 29 DE AGOSTO DE 2022
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2022/632961.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-officio”, no mesmo posto, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5.251/1985, combinado com os Itens 3.3, 3.3.1 e V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021; o Major QOBM RG 3278020, EDILSON DE JESUS BAÍA FERREIRA, mat. nº 5826870/1, pertencente ao efetivo do 4º Grupamento Bombeiro Militar do